

ARTS. 306 A 310 – DE OUTRAS FALSIDADES

Falsificação do sinal empregado no contraste de metal precioso ou na fiscalização alfandegária, ou para outros fins

Art. 306. *Falsificar, fabricando-o ou alterando-o, marca ou sinal empregado pelo poder público no contraste de metal precioso ou na fiscalização alfandegária, ou usar marca ou sinal dessa natureza, falsificado por outrem:*

Pena – reclusão, de dois a seis anos, e multa.

Parágrafo único. *Se a marca ou sinal falsificado é o que usa a autoridade pública para o fim de fiscalização sanitária, ou para autenticar ou encerrar determinados objetos, ou comprovar o cumprimento de formalidade legal:*

Pena – reclusão ou detenção, de um a três anos, e multa.

O artigo 306 do Código Penal aborda a falsificação de marcas ou sinais usados pelo poder público para controlar metais preciosos ou fiscalizar alfândegas, visando prevenir fraudes em importações e exportações. A pena é de reclusão de dois a seis anos. O parágrafo único prevê uma conduta privilegiada relacionada ao uso de sinais falsificados de autoridades de fiscalização sanitária, com pena de detenção de um a três anos. O crime é formal, consumando-se pela falsificação, não necessitando que o sinal falso seja usado, e é de ação penal pública incondicionada.

Falsa identidade

Art. 307. *Atribuir-se ou atribuir a terceiro falsa identidade para obter vantagem, em proveito próprio ou alheio, ou para causar dano a outrem:*

Pena – detenção, de três meses a um ano, ou multa, se o fato não constitui elemento de crime mais grave.

Falsa identidade – características

Objeto jurídico: fé pública

Objeto material: a identidade a que a pessoa se atribui falsamente

Sujeito ativo: crime comum

Sujeito passivo: Estado. Secundariamente, a pessoa eventualmente prejudicada

Elemento subjetivo: dolo com finalidade especial de agir (obter vantagem ou causar dano)

Consumação: crime formal (consuma-se com a conduta, independentemente da obtenção da vantagem ou da causação do dano)

Competência: Justiça Estadual

Tentativa é cabível, exceto se praticado por conduta unissubsistente

APPI

Crime expressamente subsidiário

Uso de documento falso (art. 304, CP) vs Falsa identidade (art. 307, CP)

Art. 304 – Uso de documento falso	Art. 307 – Falsa identidade
Há o efetivo uso (apresentação) pelo agente de um documento falso.	O agente atribui a si próprio ou a terceiro uma identificação falsa, sem o uso ou apresentação de um documento falso.
Ex.: Marcos Ferreira é abordado por um policial e, com a finalidade de não ser preso, apresenta um documento de identidade falso em que consta sua foto com o nome de Raimundo Nonato.	Ex.: Marcos Ferreira é abordado por um policial e, com a finalidade de não ser preso, afirma que seu nome é Raimundo Nonato. Nesse caso, porém, não apresenta qualquer documento falso para subsidiar a mentira.

Código Penal

Se o agente atribui a si próprio identidade falsa, com a finalidade de afastar a responsabilidade por eventual prática criminosa ou para não se sujeitar à prisão, pratica o crime de falsa identidade (art. 307)?

“O princípio constitucional da autodefesa não alcança aquele que atribui falsa identidade perante autoridade policial com o intento de ocultar maus antecedentes, sendo, portanto, típica a conduta praticada pelo agente (art. 307, CP).” (STF, HC 112846/MG, Dje 01/10/2014).

Súmula 522 do STJ

A conduta de atribuir-se falsa identidade perante autoridade policial é típica, ainda que em situação de alegada autodefesa.

O crime de falsa identidade (artigo 307 do Código Penal) é frequentemente confundido com outros delitos relacionados. Enquanto a falsificação de documento público (artigo 297) envolve a criação de documentos falsos, e o uso de documento falso (artigo 304) se refere à utilização de documentos falsificados, o crime de falsa identidade ocorre quando alguém atribui a si mesmo ou a terceiros uma identificação falsa verbalmente, sem a utilização de documentos falsos. Por exemplo, dar um nome falso a um policial para evitar prisão. No entanto, o crime de falsa identidade é subsidiário, ou seja, só é aplicável quando não há um crime mais grave, como o uso de documento falso (artigo 304). A pena prevista é de detenção de três meses a um ano ou multa.

É importante ressaltar que a interpretação desse delito é crucial, pois o entendimento errôneo pode levar à confusão com outros crimes. Por exemplo, o STJ (Superior Tribunal de Justiça) esclareceu na Súmula 522 que atribuir falsa identidade policial é crime, a menos que seja comprovada a autodefesa. Caso um agente público minta sobre sua identidade para evitar a responsabilização, pode ser enquadrado em abuso de autoridade. Portanto, é fundamental compreender as nuances desses tipos penais para uma aplicação correta da lei.



10m



15m

Lei n. 13.869/2019

Art. 16. *Deixar de identificar-se ou identificar-se falsamente ao preso por ocasião de sua captura ou quando deva fazê-lo durante sua detenção ou prisão:*

Pena – detenção, de 6 (seis) meses a 2 (dois) anos, e multa.

Parágrafo único. *Incorre na mesma pena quem, como responsável por interrogatório em sede de procedimento investigatório de infração penal, deixa de identificar-se ao preso ou atribui a si mesmo falsa identidade, cargo ou função.*

O crime de abuso de autoridade, especificamente a conduta de deixar de identificar-se ou identificar-se falsamente, trata da obrigação legal de agentes públicos, principalmente policiais, de se identificarem corretamente durante a captura ou detenção de uma pessoa. Se um agente público, como um policial, não se identificar ou se identificar de forma falsa ao prender alguém ou durante o interrogatório de um suspeito, poderá ser enquadrado nesse delito. A pena prevista é de detenção de seis meses a dois anos, além de multa. Isso visa garantir a transparência e a integridade das ações das autoridades públicas e prevenir o uso indevido de poder em situações de prisão ou interrogatório. O parágrafo único do artigo também estipula a mesma pena para aqueles que, responsáveis por interrogatórios durante procedimentos investigatórios de infrações penais, deixam de se identificar ou atribuem a si mesmos falsa identidade, função ou cargo.

Art. 308. *Usar, como próprio, passaporte, título de eleitor, caderneta de reservista ou qualquer documento de identidade alheia ou ceder a outrem, para que dele se utilize, documento dessa natureza, próprio ou de terceiro:*

Pena – detenção, de quatro meses a dois anos, e multa, se o fato não constitui elemento de crime mais grave.

O crime previsto no artigo 308 do Código Penal trata da conduta de utilizar um documento de identidade verdadeiro que pertence a outra pessoa como se fosse próprio, configurando assim o uso indevido de um documento alheio para obter vantagem indevida ou enganar terceiros. Esse delito não possui um nome específico, mas é frequentemente referido como “uso de documento de identidade alheio”. Um exemplo é quando alguém usa o documento de identidade de outra pessoa, como no caso de irmãos, para evitar ser identificado ou para cometer crimes sem ser detectado. Além disso, o artigo também abrange a ação de ceder o próprio documento a outra pessoa para que ela o utilize indevidamente. A pena para essa conduta é de detenção de quatro meses a dois anos, além de multa, caso não constitua elemento de crime mais grave. É importante entender a diferença entre esse crime e o crime de atribuir falsa identidade do artigo 307, onde a pessoa não utiliza um documento falso, mas sim mente sobre sua própria identidade, seja para evitar prisão ou obter vantagem.

Fraude de lei sobre estrangeiro

Art. 309. *Usar o estrangeiro, para entrar ou permanecer no território nacional, nome que não é o seu:*

Pena – detenção, de um a três anos, e multa.

Parágrafo único. *Atribuir a estrangeiro falsa qualidade para promover-lhe a entrada em território nacional:*

Pena – reclusão, de um a quatro anos, e multa.

O artigo 308 do Código Penal tipifica o uso de falsa identidade por parte de um estrangeiro para entrar ou permanecer no território nacional, usando um nome que não é o seu. Esse crime é considerado um tipo especializado de falsa identidade, aplicável somente a estrangeiros. Se a finalidade for apenas entrar no país, a pena prevista é de detenção de 1 a 3 anos, além de multa. Importante notar que, devido ao princípio da especialidade, essa conduta específica é abordada no artigo 39 do Código Penal, que trata das mesmas circunstâncias. Por outro lado, o parágrafo único do artigo 308 é mais amplo, englobando a atribuição de falsa qualidade a um estrangeiro para promover sua entrada em território nacional. Nesse caso, qualquer pessoa, inclusive um brasileiro, pode praticar essa conduta e a pena é de reclusão de 1 a 4 anos, além de multa. O crime é de competência da Justiça Federal e sua ação penal é pública incondicionada. Mesmo que a entrada não se concretize, a prática dessa ação é passível de punição.

Art. 310. *Prestar-se a figurar como proprietário ou possuidor de ação, título ou valor pertencente a estrangeiro, nos casos em que a este é vedada por lei a propriedade ou a posse de tais bens:*

Pena – detenção, de seis meses a três anos, e multa.

O artigo 310 do Código Penal trata da conduta de prestar-se a figurar como proprietário ou possuidor de ação, título ou valor pertencente a estrangeiro, nos casos em que a lei veda a propriedade ou posse desses bens por estrangeiros. Esse crime é classificado como próprio, ou seja, só pode ser cometido por um brasileiro. A situação se encaixa quando um cidadão brasileiro se oferece para atuar como testa de ferro, fingindo ser o proprietário ou possuidor, a fim de possibilitar a um estrangeiro ser dono ou possuidor de tais bens em setores da economia onde a legislação proíbe a propriedade estrangeira. Por exemplo, em áreas como exploração de recursos minerais, empresas jornalísticas e radiodifusão, a lei estabelece que a propriedade ou controle deve ser exclusivamente de brasileiros. A pena prevista é de detenção de seis meses a três anos, além de multa. A competência para julgar esse crime é da Justiça Federal, e ele requer a presença de dolo, ou seja, a intenção consciente de cometer a ação criminosa.



25m



30m

DIRETO DO CONCURSO

001. (Q2778285/CESPE/CEBRASPE/TJ ES/ANALISTA JUDICIÁRIO - ÁREA JUDICIÁRIA - ESPECIALIDADE: DIREITO - 2023) À luz das disposições legais de direito penal e da jurisprudência correlata, julgue os próximos itens.

A conduta do agente que, para não se incriminar, atribui a si a identidade de outrem, perante o delegado, é típica e configura o crime de falsa identidade.



Item 1: A conduta do agente que atribui a si a identidade de outra pessoa perante um delegado, com o objetivo de evitar incriminação, é típica e configura o crime de falsa identidade. Nesse caso, a estratégia de atribuir-se outra identidade não é abrangida pelo princípio da não autoincriminação. O enunciado menciona a Súmula 522 do STJ, que estabelece que a identidade policial é crime, mesmo alegando autodefesa.

Item 2: A conduta de atribuir falsa identidade para obter vantagem é uma ação que caracteriza o crime de falsa identidade (artigo 307 do Código Penal). Quando alguém atribui a si mesmo ou a terceiro uma identidade falsa com a intenção de obter vantagem ou causar dano, comete esse delito. A resposta também está correta.

002. (QUADRIX/CRO-AM/2019) A conduta de atribuir-se falsa identidade para obter vantagem é subsidiária, ou seja, só responde por este crime o acusado se o fato não constituir elemento de infração penal mais grave.

2.1) (Q2922271/VUNESP/TJ SP/ESCREVENTE TÉCNICO JUDICIÁRIO/2023) É correto dizer que o crime de falsa identidade é um crime subsidiário?

- a. Sim, pois só é aplicada sua pena se o fato não constitui elemento de crime mais grave.
- b. Sim, pois trata-se de Crime Contra a Fé Pública.
- c. Sim, pois a conduta apenas é punida quando praticada com intenção.
- d. Sim, pois a conduta apenas é punida com realização de exame que comprove a falsidade.
- e. Não.

003. (CESPE/MPE-PI/ANALISTA MINISTERIAL - ÁREA PROCESSUAL/2018) Considerando a jurisprudência dos tribunais superiores no que se refere a ação penal pública e privada, a crimes contra a fé pública e a crimes contra a ordem tributária, julgue o item seguinte. O criminoso que, ao ser abordado por autoridade policial, atribuir-se falsa identidade no intuito de não ser preso praticará crime contra a fé pública, não estando sua conduta acobertada pela autodefesa.



Na terceira questão, abordando jurisprudência dos tribunais superiores sobre ação penal pública e privada, bem como crimes relacionados à fé pública e à ordem tributária, analisou-se a situação proposta. Nesse contexto, o questionamento trata do ato de um indivíduo que, ao ser confrontado por uma autoridade policial, atribui a si uma falsa identidade com o objetivo de evitar sua prisão. O comentário observou que essa conduta configura um crime contra a fé pública, rejeitando a alegação de autodefesa. Fundamentou-se tal conclusão com base na súmula 522 do STJ, que estabelece que a ação de atribuir falsa identidade a autoridades é considerada típica, mesmo quando alegada autodefesa. Portanto, confirmou-se a exatidão da resposta à questão, afirmando que o ato do criminoso constitui um crime contra a fé pública e não pode ser amparado pela autodefesa.

004. (CESPE/SEFAZ-RS/TÉCNICO TRIBUTÁRIO DA RECEITA ESTADUAL/2018)

Situação hipotética I: João, durante abordagem por um policial militar, atribuiu a si nome diverso, a fim de se esquivar de mandado de prisão pendente de cumprimento.

Situação hipotética II: Caio, durante abordagem em blitz policial, apresentou documento de identidade falso, estando ciente da falsidade do documento. Considerando as situações hipotéticas I e II, assinale a opção correta.

- a. Apenas Caio praticou crime, porque a conduta de João está coberta pelo direito de ampla defesa.
- b. Ambos praticaram crime de falsa identidade.
- c. João praticou crime de estelionato.
- d. Caio praticou crime de falsa identidade e João, crime de falsidade ideológica.
- e. João praticou crime de falsa identidade; e Caio, crime de uso de documento falso.



Na quarta questão, foram apresentadas duas situações hipotéticas. Na primeira situação, João, ao ser abordado por um policial militar, atribuiu a si um nome falso para evitar a prisão devido a um mandado pendente. Na segunda situação, Caio, durante uma blitz policial, apresentou um documento de identidade falso, estando ciente de sua falsidade. A análise considerou os crimes praticados por João e Caio. João praticou o crime de falsa identidade, enquanto Caio praticou o uso de documento falso. A análise revelou a sutileza da questão, já que muitos poderiam interpretar erroneamente a situação de Caio como um caso de falsa identidade.

- 005.** (CESPE/TRE-MS/ANALISTA JUDICIÁRIO – ÁREA JUDICIÁRIA/2013) Silas, maior e capaz, foi abordado por policiais militares e, ao ser questionado acerca do documento de identificação, apresentou, como sendo seu, o único documento que carregava, um título de eleitor, autêntico, pertencente a terceira pessoa. Nessa situação hipotética,
- a. a conduta de Silas ajusta-se ao crime de uso de documento de identidade alheio.
 - b. Silas praticou o crime de falsidade ideológica.
 - c. configurou-se o delito de uso de documento falso.
 - d. Silas perpetrrou o crime de falsa identidade.
 - e. a conduta de Silas foi atípica, pois ele exibiu o documento apenas por exigência dos policiais.



Na quinta questão, a situação hipotética envolveu Silas, maior e capaz, que foi abordado por policiais militares. Ao ser questionado sobre o documento de identificação, Silas apresentou um título de eleitor autêntico que pertencia a outra pessoa, alegando que era dele. A análise revelou que a conduta de Silas não se enquadra em falsa identidade, pois ele não atribuiu a si um nome falso, e também não se trata de falsidade ideológica, pois não houve inserção de informação falsa em um documento. A análise destacou a importância de compreender detalhadamente os elementos dos diferentes tipos de crimes para responder corretamente às questões.

- 006.** (CESPE/DPF/DELEGADO/2013) Com relação aos crimes previstos no CP, julgue o item que se segue. A falsa atribuição de identidade só é caracterizada como delito de falsa identidade se feita oralmente, com o poder de ludibriar; quando formulada por escrito, constitui crime de falsificação de documento público.



Na sexta questão, a abordagem envolveu a discussão sobre a caracterização da falsa atribuição de identidade como delito de falsa identidade. O item alega que essa falsa atribuição de identidade só é caracterizada como crime de falsa identidade se feita oralmente, com o intuito de ludibriar. No entanto, a análise esclarece que essa afirmação está equivocada. Ela está contrária à jurisprudência, pois a falsa atribuição de identidade, seja oralmente ou por escrito, pode configurar o crime de falsa identidade. A interpretação correta é que tanto a falsa atribuição oral quanto a feita por escrito, desde que busque enganar ou ludibriar, podem ser caracterizadas como crime de falsa identidade. O exemplo dado envolvendo a situação de um indivíduo escrevendo um nome falso é um caso que se enquadra no crime de falsa identidade, mesmo que tenha sido praticado por meio escrito.

- 007.** (Q961554/VUNESP/CÂMARA DE BARRETOS/ADVOGADO/2018) O estrangeiro que utiliza como seu nome alheio para ingressar no país comete o crime de
- uso de documento falso.
 - estelionato.
 - falsificação de documento público.
 - fraude de lei sobre estrangeiro.
 - falsa identidade.



Na sétima questão, foi apresentado um cenário no qual um estrangeiro utiliza o nome de outra pessoa para ingressar no país. A pergunta busca identificar qual crime foi cometido nesse contexto. A análise esclarece que a conduta descrita se enquadra no crime de “falsa identidade”. Mesmo que o termo “fraude de lei sobre estrangeiro” possa parecer um encaixe intuitivo, na verdade, ele se refere a uma situação na qual o estrangeiro utiliza um nome falso para entrar ou permanecer no Brasil.

GABARITO

2. a
4. e
5. a
7. d

Este material foi elaborado pela equipe pedagógica do Gran Concursos, de acordo com a aula preparada e ministrada pelo professor Érico de Barros Palazzo.

A presente gravação tem como objetivo auxiliar no acompanhamento e na revisão do conteúdo ministrado na videoaula. Não recomendamos a substituição do estudo em vídeo pela leitura exclusiva deste material.
